

Resolução Conjunta nº 06/2024 – PGE/SEFA

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º, §1º, da Lei 18.664/2015,

RESOLVEM

Art.1º. Publicar a Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, conforme anexo constante da presente Resolução.

Parágrafo único - As Notas Interpretativas integram a tabela para todos os efeitos legais.

Art. 2º. A presente Resolução deverá ser encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, para ciência, e publicada no site da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º. Prorrogam-se os efeitos da Resolução Conjunta 15/2019– PGE/SEFA para todos os arbitramentos ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Fazenda

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCACIA DATIVA

1	ADVOCACIA CRIMINAL	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
1.1	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito Sumário	1650	1900
1.2	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito ordinário	2000	2300
1.3	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Rito Especial	2300	2650
1.4	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Tribunal do Júri até pronúncia	2300	2650
1.5	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Tribunal do Júri em plenário	4000	5700
1.6	Audiência – custódia	450	600
1.7	SEM USO - DESCONTINUADO		
1.8	Audiência – admonitória	300	450
1.9	Petição única – Relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória por advogado diverso do nomeado para a defesa integral	300	450
1.10	Incidente na Execução Penal – por incidente	300	900
1.11	Petição única – Defesa Prévia	300	450
1.12	Petição única – Alegações Finais	700	900
1.13	Petição única – Habeas Corpus por advogado diverso do nomeado para a defesa integral	450	700
1.14	Petição única – Recurso perante os Tribunais	700	900
1.15	Petição única – Contrarrazões em recurso	450	700
1.16	Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial	700	900
1.17	Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
1.18	Assistente de acusação em Processos de Violência Doméstica (art. 28 Lei 11340/2006)	50% do valor devido nos itens 1.1 a 1.5, 4.3 e 4.4	
1.19	Defesa integral em processos de Violência Doméstica	De acordo com o rito previsto para o crime	
1.20	Outras situações - Violência Doméstica – Acompanhamento de medida protetiva de urgência (art. 27 da Lei 11340/2006)	300	300
1.21	Outras situações - Acordo de não persecução penal - tratativas e homologação (art. 28-A, § 3.º § 4.º, do CPP)	450	700
1.23	Outras situações – Defesa perante Conselho Disciplinar na execução penal (Súm. 533, STJ)	300	450
1.24	Outras situações - Acompanhamento em Inquérito policial militar (art. 14- A, § 4.º, do CPP), com ou sem requerimentos judiciais.	300	450

1.25	Outras situações – Acompanhamento em Incidente de insanidade mental (arts. 149 e 154, do CPP)	300	450
1.26	Outras situações - Acompanhamento em Cautelar de Produção Antecipada de Provas (Art. 11, Lei 13.431/2017)	300	450
2	ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
2.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância. Ações de Direitos patrimoniais disponíveis e outras ações cíveis não relacionadas nos itens abaixo, onde for nomeado defensor dativo, a partir dos mesmos critérios utilizados pela defensoria pública – (Não se aplica ao curador especial)	1050	1700
2.2	Atuação integral até a decisão final de primeira instância. Tutela, Curatela, Interdição, Procedimentos de jurisdição voluntária. Ações de competência da Vara de família que forem encerradas com fundamento nos arts. 485 e 487, incisos II e III do CPC (Não se aplica ao curador especial).	1050	1700
2.3	Atuação integral até a decisão final de primeira instância. Adoção e Ações competência da Vara de família, todas encerradas com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC (Não se aplica ao curador especial).	1700	2300
2.4	Atuação integral em Cumprimento de sentença definitivo / Execução Cível ou de Alimentos - (Não se aplica ao curador especial)	300	900
2.5	SEM USO - DESCONTINUADO		
2.6	Petição única - Defesa da parte ré por exceção de Pré-executividade (Não se aplica ao curador especial).	300	700
2.7	Petição única - Pedido de alvará	300	450
2.8	Curador Especial – negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento a audiência	300	450
2.9	Curador Especial – demais casos acima	300	900
2.10	Petição única – Recursos perante os tribunais	700	900
2.11	Petição única – Recurso extraordinário e/ou especial	700	900
2.12	Petição única – Contrarrazões em recurso	450	700
2.13	Outras situações – Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
3	ADVOCACIA RELATIVA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
3.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância – Ações de competência da Vara de Infância e Juventude	1050	1400
3.2	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Apuração de ato infracional com representação	1350	1550
3.3	Audiência – Apuração de ato infracional sem representação	300	450
3.4	Petição única – Recursos perante os tribunais	450	700
3.5	Petição única - Recurso extraordinário e/ou especial	350	600

3.6	Petição única – Contrarrazões em recurso	350	500
3.7	Curador Especial – negativa geral ou peticionamento de impulso processual sem comparecimento a audiência	300	450
3.8	Curador Especial – demais casos acima	300	900
3.9	Defesa na Execução de medida socioeducativa	300	900
3.10	Atuação Parcial na defesa , com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
3.11	Outras situações - Apuração de infração administrativa no ECA (art. 206, § Único, Lei 8.069/1990)	300	700
4	ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS e CENTROS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC)	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
4.1	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – área cível, quando obrigatório o acompanhamento por advogado (art. 9º, Lei 9.099/95)	600	1400
4.2	Cumprimento de sentença definitivo, Execução de sentença, CEJUSC – Processo finalizado por conciliação ou mediação independente de sua natureza, desde que obrigatório o acompanhamento por advogado (Art. 26, Lei 13140/2015)	600	900
4.3	Defesa integral até a decisão final de primeira instância – Defesa integral em processo penal sumaríssimo com denúncia até decisão de primeira instância	950	1400
4.4	Audiência - Defesa em processo penal sumaríssimo com transação penal	300	450
4.5	Petição única – Recurso inominado	350	600
4.6	Petição única – Recurso extraordinário	350	600
4.7	Petição única – contrarrazões ao recurso inominado	300	450
4.8	Outras situações – Atuação Parcial na defesa, com mais de um ato	Mínimo previsto para os atos praticados	Inferior ao valor mínimo previsto para defesa integral, proporcional à totalidade da defesa apresentada
5	OUTROS	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
5.1	Audiência - Acompanhamento “ad hoc”	300	450
5.2	Petição única – Diverso de outros previstos nesta tabela	300	450
5.3	Acompanhamento processual sem peticionamento	300	300

ANEXO II - NOTAS INTERPRETATIVAS

1. **DOIS OU MAIS ASSISTIDOS - CRIMINAL/ATO INFRACIONAL:** Havendo a nomeação de um advogado para mais de um assistido, o valor de honorários poderá superar o máximo para o item, mas não poderá superar a multiplicação **do valor mínimo pelo número de partes atendidas**.

2. **AÇÕES DE FAMÍLIA - SENTENÇA COM FUNDAMENTO NOS ART. 485 E 487, II e III:** O arbitramento deve observar o iter processual ocorrido até o momento da sentença, tendendo para o mínimo ou ao máximo quanto mais precoce ou tardio tenha ocorrido o fato que pôs termo ao processo comparado ao que seria necessário para a sentença fundamentada no art. 487, I, do CPC.

3. **EXECUÇÕES CÍVEIS, DE ALIMENTOS EM ESPECIAL:** Recomenda-se que o magistrado, a pedido do advogado dativo, verificando-se que foram razoavelmente exploradas as diligências pela satisfação do crédito, fixe os honorários no ato de arquivamento provisório da execução.

4. **DOIS OU MAIS ASSISTIDOS (NÃO-CRIMINAL/NÃO-ATO INFRACIONAL):** Havendo a nomeação de advogado como dativo ou curador especial para mais de um assistido, o valor dos honorários não deverá ultrapassar 2 vezes o valor mínimo para o item.

5. **AUDIÊNCIAS EM SEQUÊNCIA (PLANTÃO):** Em sendo nomeado o mesmo advogado para mais de 5 (cinco) audiências em sequência, o valor total máximo a ser recebido por todos os atos, ainda que excedentes de 5 (cinco), não poderá ultrapassar o valor da audiência multiplicado por 5 (cinco).

6. **RECURSOS PERANTES OS TRIBUNAIS E TRIBUNAIS SUPERIORES:** Não devem ser arbitrados honorários para recursos não conhecidos, diante da ausência de requisitos de admissibilidade.

7. **ACOMPANHAMENTO EM MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA:** O advogado que acompanhar o processo de violência doméstica terá preferência para ser nomeado para a propositura de ações cíveis ou de família que se fizerem necessárias, recebendo o arbitramento delas decorrente.

8. **ACOMPANHAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR:** O advogado que acompanhar o inquérito policial militar poderá ser nomeado para a defesa do assistido em processo penal, recebendo o arbitramento dela decorrente.



ePROCOLO



Documento: **00622.916.9246ResolucaoConjuntaPGESEFAHonorariosdeAdvogadosDativos.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 02/12/2024 15:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 03/12/2024 09:38 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.916.924-6** por: **Viviane Maria de Lara** em: 02/12/2024 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

8deba952c91c565a2e534245138f8a81.